

~~PORTARIA GM-MD Nº 5.149, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021~~

~~Institui Grupo de Trabalho para propor a estrutura e as ações de Segurança da Informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no art. 2º do Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, no art. 16 da Instrução Normativa nº 01/GSI/PR, de 27 de maio de 2020, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000188/2021-31, resolve:~~

~~CAPÍTULO I~~~~FINALIDADE~~

~~Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor a estrutura e as ações de Segurança da Informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.~~

~~CAPÍTULO II~~~~COMPETÊNCIA~~

~~Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:~~

~~I - elaborar a proposta de revisão da Portaria Normativa nº 2/GM-MD, de 3 de janeiro de 2019;~~

~~II - propor a estrutura de gestão da segurança da informação; e~~

~~III - propor as ações de curto, médio e longo prazo para incrementar a maturidade em segurança da informação, considerando o indicador de Gestão de Segurança da Informação proposto pelo Ministério da Economia e outros documentos considerados pertinentes ao assunto.~~

~~CAPÍTULO III~~~~COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:~~

~~I - um representante do Gabinete do Ministro;~~

~~II - sete representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, sendo:~~

~~a) um representante do Gabinete do EMCFA;~~

~~b) um representante da Chefia de Operações Conjuntas - CHOC;~~

~~c) um representante da Subchefia de Comando e Controle - SC 1, que o coordenará;~~

~~d) dois representantes da Subchefia de Inteligência de Defesa - SC 2;~~

~~e) um representante da Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE; e~~

~~f) um representante da Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG;~~

~~III - oito representantes da Secretaria Geral - SG, sendo:~~

~~a) três representantes da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI: um do Departamento de Organização e Legislação - DEORG, um do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG e um do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações - DETIC;~~

~~b) um representante da Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD;~~

~~c) dois representantes da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD, sendo um do Hospital das Forças Armadas - HFA;~~

~~d) um representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM; e~~

~~e) o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da administração central do Ministério da Defesa; e~~

~~IV - um representante da Escola Superior de Guerra - ESG; e~~

~~V - um representante da Escola Superior de Defesa - ESD.~~

~~§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.~~

~~§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Geral.~~

~~CAPÍTULO IV~~~~FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, de acordo com o calendário constante da proposta de plano de trabalho apresentada na primeira reunião do colegiado e, em caráter extraordinário, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de outros integrantes do colegiado.~~

~~§ 1º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período de, no máximo, duas horas destinado às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho.~~

~~§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e as decisões serão adotadas, preferencialmente, por consenso ou, se não for possível, por maioria simples.~~

~~§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.~~

~~§ 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar agentes públicos e especialistas de instituições públicas e privadas para participar de reuniões, sem direito a voto.~~

~~§ 5º É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do Grupo de Trabalho sem a prévia anuência de seu Coordenador.~~

~~Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, nas dependências da administração central do Ministério da Defesa, ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.~~

~~Art. 6º A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional exercerá a função de Secretaria Executiva e prestará o apoio administrativo necessário às atividades do Grupo de Trabalho.~~

~~Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de sessenta dias para das atividades, prorrogável por igual período, contado a partir da entrada em vigor desta Portaria.~~

~~CAPÍTULO V~~~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 8º O Coordenador do Grupo de Trabalho terá o prazo de dez dias, contado da conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, para encaminhar à Secretaria-Geral o relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do colegiado e as minutas de portarias de revisão da Portaria Normativa nº 2/GM-MD, de 2019, e da Portaria Normativa nº 55/GM-MD, de 2020.~~

~~Parágrafo único. Caso o Secretário-Geral concorde com as propostas de que trata o caput, providenciará o respectivo encaminhamento para a apreciação do Comitê de Governança do Ministério da Defesa (CG-MD), de que trata a Portaria GM-MD nº 3.127, de 28 de julho de 2021.~~

~~Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~WALTER SOUZA BRAGA NETTO~~

PORTARIA GM-MD Nº 5.167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as funções do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, do Conselheiro Militar da Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, de Assessor de Conselheiro Militar, e do apoio administrativo prestado a cada Conselheiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso VII, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000413/2021-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a função de Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar da Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, de Assessor de Conselheiro Militar, e do apoio administrativo prestado a cada Conselheiro.

Art. 2º Os Conselheiros Militares serão designados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º A função de Conselheiro Militar será exercida por Oficial-General do último posto, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas.

§ 2º A função de Assessor de Conselheiro Militar será exercida por Oficial Superior, obedecendo ao sistema de rodízio entre as três Forças Armadas.

§ 3º O Assessor de Conselheiro Militar será designado por ato do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, ouvidos os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 3º Ao Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, compete, primordialmente, o trato dos assuntos afetos às operações de paz, ao direito do mar e patrimônio subaquático, ao uso do espaço exterior e os constantes da agenda da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU.

Art. 4º Ao Conselheiro Militar da Representação no Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, compete, primordialmente, o trato dos assuntos afetos à segurança cibernética, ao desarmamento e controle de armas, relacionados com armas de destruição em massa-nucleares, biológicas e químicas, com controle de material físsil, com o armamento convencional e com a militarização do espaço exterior.

Art. 5º No exercício das funções e dentro das respectivas áreas de competência, os Conselheiros Militares terão as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento à Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, e à Representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, no trato de assuntos militares, em conformidade com as orientações do Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - acompanhar os assuntos e eventos de interesse no campo da Defesa, fazendo-se presente nos foros adequados;

III - articular-se com organizações internacionais relacionadas com a ONU para o trato dos assuntos relativos à Defesa;

IV - acompanhar os assuntos relacionados com a participação de militares, policiais militares e tropas brasileiras em operações de paz;

V - acompanhar os processos de reembolso devidos ao Brasil, relativos às missões de paz realizadas e em curso, e negociar seus valores, bem como participar da elaboração de memorandos de entendimentos referentes às futuras participações brasileiras em operações de paz, articulando-se com a ONU e os Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, ou similares, dos respectivos países;

VI - estabelecer e manter ligação com os conselheiros militares das missões permanentes e representações de países estrangeiros junto à ONU e à Conferência do Desarmamento;

VII - encaminhar relatórios e apreciações a cada três meses ou quando necessário, sobre as evoluções de assuntos de sua área de competência, para manter o Ministério da Defesa informado e permitir a adoção oportuna das providências cabíveis; e



